



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0355/2021
Pregão n.º 19/2021

CONTRATO N.º 23/2021

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e a MV2 SERVIÇOS LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços, no município de Aracaju, de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, fundamentado no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU com endereço à Rua Itabaiana n.º 174, Bairro Centro, Aracaju, Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.167.804/0001-21, representada neste ato por seu Presidente Sr.º JOSENETO VITALE DE JESUS, doravante denominado CONTRATANTE, e MV2 SERVIÇOS LTDA, localizada no endereço AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES N.º 939, EDF JACARANDÁ 8º ANDAR SÍTIO TAMBORE/ JUBRAN- BARUERI/ SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 30.379.128/0001-79, representada neste ato pelo Sr.º LEANDRO CERQUEIRA MOREIRA, inscrito no CPF sob o n.º: 780.945.265-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo Administrativo n.º: 099/0355/2021, que deu origem a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de n.º 19/2021, que será regido em conformidade com a da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo ATO n.º: 13 de 23 de agosto de 2021, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, no município de Aracaju, de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico n.º 19/2021, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º. A licitante vencedora deverá dispor de Sistemas de "Software" de gerenciamento integrado, com





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0355/2021
Pregão n.º 19/2021

captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota desta Câmara Municipal, devendo também estar disponível consultas em tempo real, via Internet, das operações com identificação por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor.

§1º. A empresa vencedora deverá disponibilizar Sistema de "Softwares" operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais disponíveis na rede credenciada.

§2º. A licitante vencedora deverá fornecer sem custos para a CMA/ AJU os seguintes cartões magnéticos:

§3º. Cartão individual - 01 (um) para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.

§4º. A empresa vencedora deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da CMA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica.

§5º. A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela empresa vencedora sem ônus para a CMA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica.

§6º. O sistema de gerenciamento deverá permitir ainda as seguintes funcionalidades:

a. Identificação de cada condutor, através de senha pessoal, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

b. Cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuário) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de: desligamento, férias ou troca de setor, após comunicação da CMA/ AJU.

c. Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da empresa contratada para isso.

§7º. Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

a. Combustível adquirido.






ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROFSSO Nº 099/0355/2021
Pregão n.º 19/2021

- b. Custo unitário e total da operação.
- c. Quantidade de litros.
- d. Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca).
- e. Identificação do condutor (Nome, Matrícula, CNH, Data de vencimento da CNH, Cargo e Lotação).
- f. Identificação do posto de abastecimento credenciado (Código do posto, Endereço, Bairro, Cidade).
- g. Quilometragem percorrida pelo veículo, data e hora do consumo.

§8º. Os postos conveniados com a empresa vencedora deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento.

§9º. A rede de postos de abastecimento apresentada pela empresa vencedora deverá praticar o preço de mercado à vista.

§10º. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente fornecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

§11º. A Rede de postos de abastecimento, pronta e equipada, para aceitar transações com cartões dos usuários no Estado de Sergipe, com mínimo de postos e cidades a seguir discriminados:

- a. Aracaju, pelo menos 04 (quatro) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e óleo diesel.
- b. Aracaju e Grande Aracaju, pelo menos 10 (dez) postos apto para abastecer gasolina, etanol e óleo diesel.
- c. Na impossibilidade de credenciamento em alguns desses municípios poderá ser indicado outro desde que a distância não seja superior a 5 km.

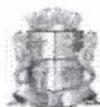
§12º. A licitante vencedora deverá disponibilizar a Câmara meio de consulta atualizada de sua rede credenciada, bem como de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.

§13º. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a empresa vencedora deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CMA/ AJU, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

§14º. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, em face de problemas com falta de alguns combustíveis, e considerando a existência de veículos bicompostíveis na frota do órgão.

§15º. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:


3

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0355/2021
Pregão n.º 19/2021

a. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação especificado setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§16º. A empresa vencedora deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

§17º. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a licitante vencedora se obriga a informar de imediato a CMA e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

§18º. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente a CMA/ AJU.

§19º. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para cada mês de referência.

§20º. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no postocredenciado, no momento do abastecimento.

§21º. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

§22º. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa vencedora deverá submeter justificativa do preço praticado a CMA/ Aju, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

§23º. A Câmara Municipal de Aracaju, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela empresa vencedora, configurados abusivos ou não.

§24º. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

§25º. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento será de 15 dias, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos.

§26º. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a 04 (quatro) horas.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0355/2021
Pregão n.º 19/2021

§27º. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pelo CMA/ Aju.

§28º. O prazo máximo para entrega dos cartões será de 05 (cinco) dias após concluída a implantação do sistema, na sede administrativa da Câmara Municipal de Aracaju.

§29º. No caso de emissão de cartão para novos veículos que não integram a Relação de Veículos constantes no item 05 deste Termo, bem como a emissão de segunda via de cartão, o prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

§30º. A empresa vencedora deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

- a. procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento.
- b. dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet.
- c. ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

Os cartões deverão ser entregues na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, localizada à Rua Itabaiana n.º 174, Centro, Aracaju/SE – CEP 49.010.170.

§30º. Do quantitativo da frota de veículos:

- a. A princípio, deverão ser cadastrados no sistema 30 (Trinta) veículos, todos com abastecimento sendo por gasolina comum e/ou etanol.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **RS 409.076,09** (quatrocentos e nove mil setenta e seis reais e nove centavos), onde a taxa de administração resultante da sessão de disputa do Pregão Eletrônico nº: 19/2021, qual seja: - 4,59 % (quatro vírgula cinquenta e nove pontos percentuais negativos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Câmara Municipal de Aracaju.

§ 2º - Cabe a Câmara Municipal de Aracaju, promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.



5





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0355/2021
Pregão n.º 19/2021

§ 3º - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não esteja regular perante um ou mais dos órgãos elencados no § 4º, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente prestados e, concomitantemente notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausentes ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.
- b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de serviço devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do § 4º.
- c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

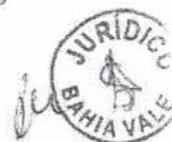
§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re- apresentação.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o IPCA/ IBGE.

§ 8º - Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0355/2021
Pregão n.º 19/2021

§ 9º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas no artigo art. 65 da lei 8.666/93.

§ 10 - O preço poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, com base na variação dos últimos doze meses apurados do IPCA. A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, na forma do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 11 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
010101	01.031.001.2001	2001	3.3.90.30.00	00
		2258	3.3.90.39.00	

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - Serão obrigações da Contratada, além daquelas especificadas no Termo de Referência (Anexo I do edital):

- a. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;


7





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0355/2021
Pregão n.º 19/2021

- b. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
 - d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
 - e. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
 - f. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- II - Serão obrigações da Contratante, além daquelas especificadas no do Termo de Referência (Anexo I deste edital):

- a. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0355/2021
Pregão n.º 19/2021

- b. 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c. 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º - Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do § 2º, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 3º - A multa a que se refere o § 2º não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste edital.

§ 4º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0355/2021
Pregão n.º 19/2021

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a julgo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 19/2021 que, simultaneamente:

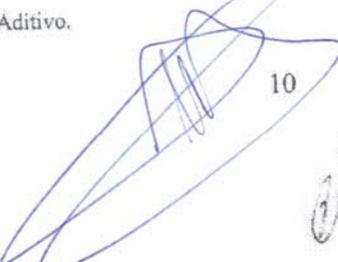
- a. constam do Processo Administrativo n.º 099/0355/2021;
- b. Parecer Controle Interno nº: 41/2021
- c. Parecer Jurídico nº: 53/2021
- d. não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas correspondentes alterações e Ato nº:13 de 23 de agosto de 2021.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.


10





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0355/2021
Pregão n.º 19/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Paulo Roberto Lima Bastos, Chefe do setor de Transportes, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


11

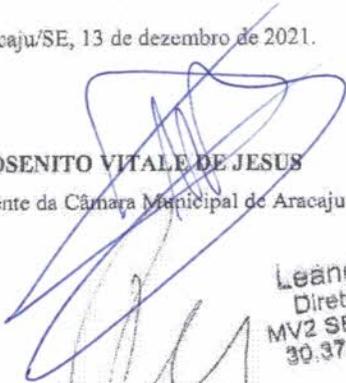


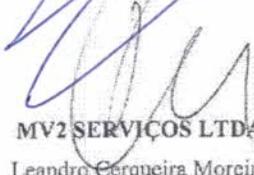


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0355/2021
Pregão n.º 19/2021

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 13 de dezembro de 2021.


JOSENITO VITALE DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju


MV2 SERVIÇOS LTDA
Leandro Cerqueira Moreira
Sócio- Administrador

Leandro Moreira
Diretor Comercial
MV2 SERVIÇOS LTDA
30.379.128/0001-79

TESTEMUNHAS:

NOME: *Luciana Albuquerque Melo*

CPF: *903.942.405-53*

NOME: *Alexsandro Dos Santos Ferreira*

CPF: *882.217.095-49*

